

DECRETO Nº 284, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta a lei nº 982 de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Cultura.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, especialmente a do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 982 de 05 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar políticas de incentivo à cultura no Município de Várzea Alegre/CE;

CONSIDERANDO a importância de desenvolver programas, projetos e ações culturais que possibilitem a difusão da cultura no âmbito local;

DECRETA:

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º O Sistema Municipal de Cultura – SMC desenvolver-se-á mediante o fomento efetivo, sistemático, democrático e continuado de programas, ações, projetos e demais atividades artísticas e culturais, por meio de políticas públicas, que harmonizem com os princípios e objetivos do SMC, garantindo o exercício dos direitos culturais em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica.

Parágrafo-único. O Sistema Municipal de Cultura é gerido e coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, será o principal mecanismo de financiamento de políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas projetos e ações culturais implementadas de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado Ceará.

Parágrafo – único. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SECULT/VA.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura será responsável por apoiar os projetos culturais no âmbito municipal, da seguinte forma:

I – Não-reembolsáveis, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público, em uma totalidade de até 100% (cem por cento) do custo total, por meio de edital de seleção pública;

II – Não-reembolsáveis, para apoio a projetos culturais apresentado por pessoas jurídicas de direito privado, em uma totalidade de até 15% (quinze por cento) do custo total, por meio de edital de seleção pública;

Art. 4º. A SECULT/VA administrará o Fundo Municipal de Cultura – FMC considerando os princípios:

- I - respeito à diversidade e ao pluralismo cultural;
- II - resguardo à memória coletiva;
- III - promoção da dignidade da pessoa humana;
- IV - promoção da cidadania cultural;
- V - promoção da inclusão social;
- VI - universalidade no acesso aos bens culturais;
- VII - autonomia das entidades culturais;
- VIII - liberdade de criação cultural;
- IX - estímulo à criatividade;
- X - participação da sociedade

Art. 5º. As ações apoiadas e/ou realizadas por meio do FMC poderão ser custeadas com recursos oriundos do Tesouro Municipal, assim como por recursos advindos de transferências da União, além das demais previsões de fontes recursais que poderão compor o FMC, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º. Sem prejuízo das áreas culturais apoiadas, poderão ser custeados com recursos do FMC:

- I - produtos culturais, que devem ser obrigatoriamente ofertados ao público;
- II - seminários, oficinas e cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura;
- III - transporte e seguro de objeto de valor cultural, destinado à exposição pública, bem como à exposição permanente em aparelhos culturais pertencentes a municipalidade, administrados ou não pela Secretaria da Cultura;
- IV - prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados de qualquer das linguagens artísticas e culturais desenvolvidas no Município;
- V - construção, formação, organização, manutenção, ampliação e aparelhagem de museus, bibliotecas, arquivos, teatros, centros culturais, bandas de música e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;
- VI - restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;
- VII - distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;
- VIII - levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos, assim como consecução de materiais correlacionados;
- IX - levantamentos, estudos e pesquisas na área de educação patrimonial, assim como consecução de materiais correlacionados;
- X - realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens;

XI - contratação de serviços para elaboração de projetos culturais e pareceres de avaliação dos projetos financiados com recursos do SMC.

XII - Ações emergenciais destinadas a garantir auxílio financeiro ao setor cultural, seja com finalidade de proteção social, salvaguarda ou fomento.

XIII - outras ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pela SECULT/VA.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) Municipal da Cultura expedirá as instruções normativas necessárias para definição das condições e procedimentos das concessões previstas neste artigo

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 7º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC tem como atribuição selecionar os projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, devendo adotar critérios técnicos e objetivos na avaliação das propostas.

Art. 8º. A CMIC será constituída por 07 (SETE) membros titulares e igual número de suplentes.

§1º A CMIC terá sua estrutura organizacional estabelecida por meio da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT/VA, possuindo membros da Sociedade Civil e do Poder Público, de acordo com os parâmetros a seguir descritos:

I – o cargo de Presidente será ocupado pelo Secretário(a) de Cultura e Turismo do Município, que somente possui voto somente em caso de empate nas deliberações da CMIC;

II – o cargo de Vice-presidente será indicado em consulta, com tal finalidade, aos demais membros da CMIC;

III – o cargo de Secretário será indicado em consulta, com tal finalidade, aos demais membros da CMIC;

§2º Todos os membros titulares possuem direito a voz e voto, enquanto os respectivos suplentes possuem direito a voz, possuindo direito a voto somente na ausência do titular.

§3º A formação paritária da composição da CMIC possuirá 07 (sete) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Público, 03 (três) oriundos da Sociedade Civil, e o presidente o Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo.

§4º A indicação dos membros que representam a Sociedade Civil se dará por meio do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, entre os pares do próprio CMPC;

Art. 9º. Dentre os membros indicados pelo Poder Público, deverão compor a comissão:

I – 01 membro titular e 01 membro suplente da Procuradoria Geral do Município;

II - 01 membro titular e 01 membro suplente do Gabinete da Prefeitura Municipal;

III - 01 membro titular e 01 membro suplente da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 10. Dentre os membros da sociedade civil, deverão ser indicados para compor a comissão, os representantes dos segmentos culturais do município.

Art. 11. A nomeação da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC se dará por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 1 (um) ano, sendo vedada, para os representantes da comunidade artística e cultural organizada, a recondução no exercício subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O(a) Secretário(a) Municipal de Cultura fica autorizado a baixar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13. Após a aprovação e homologação do resultado que selecionou o projeto a ser fomentado com recursos do SMC, não será permitida a transferência de titularidade, salvo em caso de falecimento ou invalidez permanente do proponente.

Art. 14. Em havendo necessidade, outros pontos referentes as matérias trazidas neste decreto, poderão ter regulamentação própria e específica, ou ainda serem apresentadas através de instrução normativa.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Ceará,
em 03 de junho de 2022.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 2969, de 06/06/2022
pág(s) 14/143 nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.